



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 69, DE 22-08-1990, DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 32, DE 24-09-1985, ABAIXO DIGITALIZADA; PORÉM, POSTERIORMENTE, A REFERIDA LEI (32) FOI REVOGADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 82, DE 29-07-1991.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI N.º 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985.



24 SET 1985

Dispõe sobre ampliação e atualização da Estrutura Organizacional e Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe competem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a Divisão de Esportes, na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Parágrafo Único - A Divisão de que trata este artigo sujeitar-se-á aos mesmos dispositivos legais existentes ou eventualmente promulgados, quanto à sua operacionalização e lotação, restrita à área de atuação nos esportes, coerentes com a viabilidade e necessidades de interesse público municipal.

Artigo 2.º - O quadro de pessoal de que trata o anexo II, da Lei Municipal n.º 10, de 31 de agosto de 1983, fica ampliado nas funções, número de funções, e, salários iniciais para o nível I, classe "A"; conforme o Anexo I desta Lei, que passa a dela fazer parte.

Parágrafo Único - Os salários iniciais, objetos deste artigo, em nenhuma hipótese serão superiores aos constantes no Anexo II da Lei Municipal n.º 10, de 31 de agosto de 1983.

Artigo 3.º - Considerar-se-ão funções de confiança já devidamente assalariadas, inclusive para efeito da não incidência do pagamento de horas extras, e, promoção por elevação de nível, ressalvadas as já deferidas e vigentes, aquelas que correspondem à chefia a quaisquer títulos, inclusive as específicas, ligadas ou não a órgãos federais e/ou estaduais, e/ou no exercício de atividades igualmente específicas, bem como na manipulação de valores do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, em casos excepcionais, esporadicamente, nunca de forma consecutiva, o pagamento de gratificação por produção suplementar, mediante pedido devidamente instruído e com uma exposição de motivos suscinta, do superior em maior escala hierárquica a que o servidor interessado estiver vinculado, obrigatoriamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; gratificação esta nunca superior à metade do que percebe mensalmente o referido servidor.

segue na folha 02

...

APROVADO


PRESIDENTE

Sala das Sessões, 21/09/1985



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI N.º 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985.



24 SET 1985
continuação

folha 02

Dispõe sobre ampliação e atualização da Estrutura Organizacional e Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Artigo 4.º - As elevações de nível e de classe de que trata o artigo 4.º e respectivos parágrafos 1.º e 2.º, da Lei Municipal n.º 10, de 31 de agosto de 1983, serão automáticas, independentemente do parecer da comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando tratár-se de quesitos inquestionáveis de ordem documental e legal, sob avaliação objetiva, requeridas pelos servidores públicos interessados e/ou pela Chefia da Divisão de Pessoal após a análise dos Cadastros de Vida Funcional, visadas pelo titular da Secretaria a que estes eventualmente pertençam, e, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo dispensável a obrigatoriedade da emissão, expedição, publicação e registro de portaria.

Artigo 5.º - A alteração de uma para outra função, dentro ou não da mesma faixa salarial, mas nunca inferior à de origem do servidor, por força da legislação federal (CLT), independe de parecer da comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser requerida pelo servidor público interessado, visada pelo Secretário a que estiver subordinado, ou por este, com a necessária exposição de motivos, e, provas documentais, quando for o caso; em ambas as situações, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6.º - Permitir-se-á a correção de defasagem e/ou reajustamento de vencimentos e/ou salários, para cargos em comissão, e funções contratadas, respectivamente, nunca superior a 25%, e, paridade de vencimentos e/ou salários, quando constatar-se sua viabilidade com provas documentais de ordem legal; e houver condições orçamentárias e financeiras para sua materialização; mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da respectiva exposição de motivos (considerandos).

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1985.

AFIXADO(A) EM

24 de setembro de 1985

Por: Mônica Elisabeth Z. Mates

Função: Secretária de Administração


CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal

APROVADO

[Assinatura]

PRESIDENTE

Sala de Sessões 21/09/1985



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI N.º 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985.

ANEXO I

(AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES)

24 SET 1985



FUNÇÃO	NÍVEL	CLASSE	N.º DE FUNÇÕES	SALÁRIO INICIAL (nível 1/classe A)
Assistente Social	1 a 9	A à M	01	771.120
Auxiliar de Operador de Máquinas	"	"	02	514.080
Carpinteiro	"	"	01	385.560
Fiscal de Tributos	"	"	06	514.080
Lavador	"	"	01	333.120
Mecânico	"	"	01	771.120
Motorista	"	"	04	514.080
Operador de Máquinas	"	"	02	771.120
Pedreiro	"	"	01	385.560
Trabalhador Braçal	"	"	10	333.120
Vigilante	"	"	02	333.120
Zelador	"	"	25	333.120

(INSTITUIÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES)

FUNÇÃO	NÍVEL	CLASSE	N.º DE FUNÇÕES	SALÁRIO INICIAL (nível 1/classe A)
Auxiliar de Contabilidade	1 a 9	A à M	02	385.560
Auxiliar de Operador de Abastecimento de água	"	"	06	385.560

segue na folha 02

...



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI N.º 32 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1985.

ANEXO I

(INSTITUIÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES)



24 SET 1985

continuação

folha 02

FUNÇÃO	NÍVEL	CLASSE	N.º DE FUNÇÕES	SALÁRIO INICIAL (nível 1/classe A)
Chefe de Secção	1 a 9	A à M	04	771.120
Eletricista	"	"	02	771.120
Ginasta	"	"	01	1.028.160
Lubrificador	"	"	02	514.080
Mensageiro	"	"	06	342.720
Operador de Abastecimento de água	"	"	06	514.080
Operador de Manutenção (TV)	"	"	02	771.120
Orientadora Pedagógica	"	"	02	514.080
Pintor	"	"	02	385.560
Protocolista	"	"	02	385.560